



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

Termo de Fomento n.º 028/2025  
Processo Administrativo n.º 2025-CGRMN

**TERMO DE FOMENTO** QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR E A ASSOCIAÇÃO FESTA DA POLENTA - AFEPOL, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.750.791/0001-89 com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 705, Forte São João, Bairro Centro, Vitória / ES, CEP 29.017-010, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representado pelo Sr. **Ronaldo Dias Junior** e a **ASSOCIAÇÃO FESTA DA POLENTA - AFEPOL**, inscrita no CNPJ sob nº 36.403.111/0001-96, com sede na Av. Pedro Mineti, nº 805, Sala 201, São Pedro, Venda Nova do Imigrante – Espírito Santo, CEP 29.375-000, doravante denominada (o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. **Tarcisio José Caliman**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2025-CGRMN e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente Termo Fomento, decorrente de Edital de Chamamento Nº 002/2025 – Processo 2025-CGRMN tem por objeto o apoio financeiro para a realização da 47ª Festa da Polenta que será realizada de 3 a 5 e de 9 a 12 de outubro de 2025, conforme detalhado no Plano de Trabalho constante do Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, independente de transcrição, e delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

**I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:**

- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) Designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) Colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) Apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

**II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- l) Fazer constar em todos e quaisquer materiais de propaganda, créditos ou veiculações nos meios de comunicação, que versem ou divulguem o objeto deste termo, o Brasão do Estado e da SETUR, observadas às restrições do período eleitoral.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 99.907,00 (noventa e nove mil e novecentos e sete reais).

3.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 99.907,00 (noventa e nove mil e novecentos e sete reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: 23.695. 0113. 2258 - Promoções da Atividade Turística - Gestão: 000001 - Fonte de Recursos: 1500 - Elemento de Despesa: 335041. UG: 370101.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

**CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 – As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

III – Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **04/11/2025**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do **Sr. Tarcisio José Caliman** no prazo máximo de 10 (dez) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – Extrato da conta bancária específica;

II – Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§1º. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – Os impactos econômicos ou sociais;

III – O grau de satisfação do público-alvo;

IV – A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – Aprovação da prestação de contas;

II – Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – Denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;  
e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

§1º - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

§2º - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS**

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 13 de agosto de 2025.

**RONALDO DIAS JUNIOR**

Subsecretário de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado do Turismo

**TARCISIO JOSÉ CALIMAN**

Associação Festa da Polenta - AFEPOL



# AFEPOL – Associação Festa da Polenta

*“A maior festa da cultura italiana no Estado”*

Reconhecida de Utilidade Pública pelas Leis: Municipal 296/1997 – Estadual 6080/2000  
Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Espírito Santo pela lei Estadual Nº 11.919/2023

## PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

### ANEXO I - PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO ou COLABORAÇÃO

#### DADOS DO PROJETO

**NOME:** 47ª Festa da Polenta – (realizada de 03 a 05 e de 09 a 12 de outubro de 2025)

**DATA INÍCIO:** 15 de agosto de 2025

**DATA TÉRMINO:** 04 de novembro de 2025

**FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** REPASSADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, ATRAVÉS DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 – SETUR

**VALOR DO PROJETO:** R\$ 99.907,00 (Noventa e Nove Mil e Novecentos e sete reais)

**LOCAL DO EVENTO:** Centro de Eventos Padre Cleto Caliman – Venda Nova do Imigrante ES

**PARCELAS DE PAGAMENTO:** 1

#### DADOS DA Organização da Sociedade Civil - OSC

**Nome da instituição:** Associação Festa da Polenta - AFEPOL

**CNPJ:** 36.403.111/0001-96

**Endereço:** Av. Pedro Mineti, 805, Sala 201

**Bairro:** São Pedro

**Cidade:** Venda Nova do Imigrante

**Estado:** Espírito Santo

**CEP:** 29.375-000

**Telefone(s) Celular (es):**

28 999588126

**Fixo (s):**

**Página na internet (home page):**

www.festadapolenta.com.br

**Endereço eletrônico (e-mail):** polenta@festadapolenta.com.br

#### RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO (assinante do instrumento jurídico que será celebrado)

**Nome completo:** Tarcisio José Caliman

**Cargo:** Presidente

**Mandato:**

**Início:** 01/01/2024

**Término:** 31/12/2025

**CPF:** 317.907.717-49

**Identidade / Órgão Expedidor:** 266277 - SPTC



# AFEPOL – Associação Festa da Polenta

“A maior festa da cultura italiana no Estado”

Reconhecida de Utilidade Pública pelas Leis: Municipal 296/1997 – Estadual 6080/2000  
Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Espírito Santo pela lei Estadual Nº 11.919/2023

Endereço: Av. Caetano Zandonadi nº 229, apt 101

Bairro: Marmin	Cidade: Venda Nova do Imigrante	Estado: Espírito Santo	CEP:29.375-000
----------------	---------------------------------	------------------------	----------------

Telefones (incluindo celular e fax) 28 99986 0008	Endereço eletrônico (e-mail): <a href="mailto:tarcisocaliman@gmail.com">tarcisocaliman@gmail.com</a>
--	--

## RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome completo: Schaiana Alexandra Cassandro Manzoli

CPF: 131.232.567-40	Formação: Bacharel em Administração
---------------------	-------------------------------------

Telefones (incluindo celular e fax): 28 998845806	Endereço eletrônico (e-mail): <a href="mailto:schaiana_acm@hotmail.com">schaiana_acm@hotmail.com</a>
--	--

## OUTROS PARTICÍPES

Nome da instituição: Cooperativa de Crédito Sul - Serrana do Espírito Santo

CNPJ: 00.815.319/0001-75

Endereço: Av. Angelo Altoé, 340,

Bairro: São Pedro	Cidade: Venda Nova do Imigrante	Estado: Espírito Santo	CEP: 29.375-000
-------------------	---------------------------------	------------------------	-----------------

Telefone(s): 28 99986 5089	Fax:	Página na internet (home page):
-------------------------------	------	---------------------------------

Endereço eletrônico (e-mail): [mayara.caus@sicoob.com.br](mailto:mayara.caus@sicoob.com.br)

## EXPLORAÇÃO ECONÔMICA



# AFEPOL – Associação Festa da Polenta

“A maior festa da cultura italiana no Estado”

Reconhecida de Utilidade Pública pelas Leis: Municipal 296/1997 – Estadual 6080/2000  
Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Espírito Santo pela lei Estadual Nº 11.919/2023

<b>Bilheteria</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<b>Valor</b>	<b>03/10 Sexta-Feira – Gratuita</b> <b>04/10 Sábado dia - 20,00</b> <b>04/10 Sábado noite - 70,00</b> <b>05/10 Domingo - 20,00</b> <b>09/10 Quinta-Feira - Gratuita</b> <b>10/10 Sexta-Feira – Gratuita</b> <b>11/10 Sábado dia - 20,00</b> <b>11/10 Sábado noite - 70,00</b> <b>12/10 Domingo - 20,00</b>
<b>Inscrição dos Atletas</b>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<b>Valor</b>	
<b>Patrocinadores</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim		<input type="checkbox"/> Não
<b>Descrição dos Itens dos patrocinadores e destinações dos recursos oriundos de Exploração Econômica</b>			

Art. 19, inciso I, da Lei nº 13.019 - A proposta a ser encaminhada à administração pública deverá atender aos seguintes requisitos: I – Identificação do subscritor da proposta;

## 1. INTRODUÇÃO<sup>1</sup>

A Associação Festa da Polenta – AFEPOL, em funcionamento desde 1978 e fundada, juridicamente, em 31/10/1991 como uma Sociedade Civil, com personalidade Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, objetivando a filantropia e beneficência coletiva. Tem por objeto: Preservar a cultura, as tradições históricas e os costumes trazidos pelos imigrantes italianos; Apoiar e difundir intercâmbios, iniciativas culturais, artísticas e folclóricas, ligadas à cultura italiana e ainda, à educação e o esporte, em geral; Difundir e preservar a Língua Italiana; Realizar, com exclusividade a Serenata Italiana, Festa da Polenta entre outros eventos e Auxiliar, na medida do possível e a critério da Assembleia Geral, as instituições filantrópicas e beneficentes existentes no município.



# AFEPOL – Associação Festa da Polenta

*“A maior festa da cultura italiana no Estado”*

Reconhecida de Utilidade Pública pelas Leis: Municipal 296/1997 – Estadual 6080/2000  
Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Espírito Santo pela lei Estadual Nº 11.919/2023

A Festa da Polenta é considerada a Festa de maior expressão da cultura italiana do Estado do Espírito Santo e estamos na 47ª edição marcando o calendário de eventos capixaba, com público fiel superior a 40 mil pessoas.

Abrangendo o Município de Venda Nova do Imigrante, os municípios circunvizinhos e o Estado do Espírito Santo de forma muito presente, bem como diversos Estados do Brasil. Sendo fomento de desenvolvimento no comércio, na indústria, nos serviços e no turismo.

A Festa da Polenta oferece para os visitantes uma gastronomia com variedade de pratos à base de polenta. Além disso temos uma programação cultural diversificada, com apresentação de danças folclóricas italianas, música ao vivo, desfile e outras atividades tradicionais.

O evento é organizado e realizado por cerca de 1.500 voluntários, cuja parte da renda é destinado para a filantropia do município.

A Festa da Polenta é de extrema importância para manter viva a cultura e a tradição e além disso, movimentando os comércios, hotéis, pousadas e no agroturismo de Venda Nova e região.

## 2. CAPACIDADE TÉCNICA<sup>2</sup>

Associação Festa da Polenta, identificada pela sigla “AFEPOL”, em funcionamento desde 1978 e fundada, juridicamente, em 31 de outubro de 1991, constitui Sociedade Civil, com personalidade Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, objetivando a filantropia e a beneficência coletiva, inscrita no CNPJ 36.403.111/0001-96, Sobre o registro R 81 Livro A, Folha 81, com duração e prazo indeterminado, número de sócios ilimitado, com sede na Av. Pedro Mineti, 805, Sala 201, Bairro São Pedro, Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo.

**I** Preservar a cultura, as tradições históricas e os costumes trazidos pelos imigrantes italianos;

**II** - Apoiar e difundir intercâmbios, iniciativas culturais, artísticas e folclóricas, ligados à cultura italiana e ainda, à educação e o esporte, em geral;

**III** - Difundir e preservar a Língua Italiana;

**IV** – Realizar, com exclusividade a FESTA DA POLENTA, preferencialmente no mês de outubro, ressalvados os impedimentos de força maior ou caso fortuito, observando os objetivos descritos neste artigo;

**V** – Auxiliar, na medida do possível e a critério da Assembleia Geral, as instituições: culturais; filantrópicas; e beneficentes, existentes no Município, com atuação comprovada (deverá ser emitido relatório de visita pela Diretoria da AFEPOL);

## 3. OBJETO

Realização da 47ª Festa da Polenta, tradicional em Venda Nova do Imigrante, que visa preservar, valorizar e promover a cultura e as tradições dos imigrantes italianos, que contribuíram significativamente para a formação histórica, cultural e econômica desse Município e da região serrana do Espírito Santo, através de apresentações culturais, gastronomia típica, atividades religiosas, artísticas e comunitárias. Esse evento é primordial para manutenção do sentimento de identidade e pertencimento da população, estimulando o turismo local, fomentando a economia regional e promovendo a integração entre gerações e visitantes.

<sup>2</sup> Art. 33, Inciso V, alínea b e c, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).



# AFEPOL – Associação Festa da Polenta

*“A maior festa da cultura italiana no Estado”*

Reconhecida de Utilidade Pública pelas Leis: Municipal 296/1997 – Estadual 6080/2000  
Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Espírito Santo pela lei Estadual Nº 11.919/2023

## 4. PÚBLICO ALVO

Turistas regionais, nacionais e internacionais, apreciadores da cultura italiana e belezas naturais das montanhas Capixabas, empreendedores culturais, influenciadores digitais e comunidades locais.

03/10 Sexta-Feira – Gratuita; 04/10 Sábado dia - 20,00; 04/10 Sábado noite - 70,00; 05/10 Domingo - 20,00

09/10 Quinta-Feira – Gratuita; 10/10 Sexta-Feira – Gratuita; 11/10 Sábado dia - 20,00; 11/10 Sábado noite - 70,00

12/10 Domingo - 20,00

A Festa será transmitida pelo Instagram @festadapolenta, Youtube e Facebook.

O espaço conta com ampla estrutura coberta oferecendo conforto aos visitantes, bem como mesas e cadeiras, banheiros inclusive PNE e rampas de acesso facilitando a acessibilidade de pessoas com deficiência, teremos Interprete de LIBRAS nas apresentações culturais e no Tombo da Polenta

## 5. OBJETIVO GERAL

Realizar a 47ª Festa da Polenta entre os dias **03 a 05 e de 09 a 12 de outubro de 2025**.

## 6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS<sup>3</sup>

Realizar apresentações culturais e artísticas com foco nas tradições italianas, como danças típicas, corais, teatro e música regional.

Promover a culinária típica italiana por meio da produção e comercialização de pratos tradicionais, com destaque para a polenta, símbolo do evento.

Engajar a comunidade local através da participação ativa de voluntários, grupos culturais, associações e escolas do município.

Fomentar o turismo regional, atraindo visitantes de diferentes localidades para movimentar a economia local e divulgar a cultura imigrante.

Oferecer espaços de lazer e educação cultural, como feiras de artesanato, oficinas temáticas e áreas voltadas ao público infantil e familiar.

Preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural dos imigrantes italianos, valorizando a memória e identidade da população de Venda Nova do Imigrante.

Buscar parcerias institucionais e patrocínios, garantindo a sustentabilidade financeira e a ampliação das ações do evento.

<sup>3</sup> Art. 35, Inciso III, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).



# AFEPOL – Associação Festa da Polenta

“A maior festa da cultura italiana no Estado”

Reconhecida de Utilidade Pública pelas Leis: Municipal 296/1997 – Estadual 6080/2000  
Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Espírito Santo pela lei Estadual Nº 11.919/2023

## 7. METAS<sup>4</sup>

- Meta qualitativa: Realização de reuniões entre a diretoria, responsável pela organização do evento, e os coordenadores das equipes. Resultado esperado: elaborar a estrutura e formato do Evento, Shows, Performances e Apresentações;
- Meta qualitativa: Realização de reuniões de planejamento participativo com equipe técnica. Resultado esperado: sistematização dos contatos com fornecedores, protocolos e ofícios a serem encaminhado aos órgãos;
- Meta qualitativa: Produção e Realização do Evento. Resultado Esperado:
- Meta quantitativa: Contato com os parceiros para apoio das camisas dos 1500 voluntários que são usadas durante o evento, são cerca de 80 empresas de pequeno e grande porte que apoia a festa.
- Meta quantitativa: Organização e montagem do cronograma do Evento para que as apresentações culturais e bandas se apresentem no horário definido, para que todos o público presente possa apreciar.
- Meta quantitativa: realização de Pesquisa de Satisfação será através de entrevista do públicos em vários horários diferentes para poder abranger um maior alcance e melhor resultado para as próximas edições.

## 8. METODOLOGIA

Elaboração do cronograma geral da festa, com prazos definidos para cada ação (pré, durante e pós-evento).

Captação de recursos via patrocínios, apoios institucionais e leis de incentivo.

Desenvolvimento do projeto técnico: estrutura física, logística, atrações culturais e plano de segurança.

Infraestrutura: Montagem da estrutura dos eventos, Contrato de fornecedores, organização equipe de segurança, ambulância, camarim entre outros)

Definição da programação artística e cultural

Comunicação e divulgação da Festa da Polenta

Gestão de Voluntários por equipes da Festa

Realização da Festa conforme programação divulgada, entre os dias estabelecidos nos dias 03,04,05 e de 09,10,11,12 de outubro de 2025

Avaliação da Festa da Polenta em novembro.

## 9. JUSTIFICATIVA

A Festa da Polenta é um evento tradicional que visa preservar, valorizar e promover a herança cultural dos imigrantes italianos no território nacional, especialmente em Venda Nova do Imigrante, somos forte influência no desenvolvimento social, econômico e cultural.

Realizamos anualmente, a Festa da Polenta para resgatar os costumes, culinária típica, danças folclóricas, música e valores comunitários que fazem parte da identidade italiana trazida pelos nossos nonnos.

<sup>4</sup> Art. 22 (...), inciso I - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, e IV – definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas. (redação da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)).



# AFEPOL – Associação Festa da Polenta

*“A maior festa da cultura italiana no Estado”*

Reconhecida de Utilidade Pública pelas Leis: Municipal 296/1997 – Estadual 6080/2000  
Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Espírito Santo pela lei Estadual Nº 11.919/2023

Além do aspecto cultural, a Festa da Polenta também tem importante papel social e econômico. Ela fortalece o turismo local e regional, movimenta a economia criativa, incentiva o empreendedorismo e a agricultura familiar, gerando emprego e renda para a população. O evento também proporciona momentos de confraternização entre gerações, promovendo o sentimento de pertencimento e orgulho das tradições.

Com a realização da Festa da Polenta, pretende-se não apenas manter viva um importante parte da história, mas também estimular a participação comunitária e a educação patrimonial, aproximando as novas gerações de suas origens e valores.

## 9.1 - RELEVÂNCIA SOCIAL

A Festa da Polenta possui grande relevância social para o município de Venda Nova do Imigrante e região, por promover a integração da comunidade, fortalecer vínculos culturais e estimular ações de solidariedade e inclusão.

Um dos principais aspectos sociais do evento é a mobilização comunitária. A festa é organizada por uma associação sem fins lucrativos e realizada com o apoio de centenas de voluntários, o que gera um forte senso de pertencimento, cooperação e engajamento coletivo. Essa participação ativa da população fortalece laços sociais e promove o espírito de união e cidadania.

Outro ponto de destaque é o impacto positivo nas famílias e instituições locais. Parte dos recursos arrecadados com a festa é revertida para projetos sociais, culturais, educacionais e de saúde, beneficiando diretamente diversas entidades assistenciais do município.

Além disso, a festa proporciona acesso gratuito ou a preços populares a atividades culturais, apresentações folclóricas e experiências gastronômicas, democratizando o acesso à cultura e ao lazer para pessoas de diferentes classes sociais.

Portanto, a Festa da Polenta vai além de um evento festivo: ela é um instrumento de transformação social, de valorização das tradições e de promoção do bem-estar coletivo.

## 9.2 – INTERESSE PÚBLICO

A Festa da Polenta, realizada anualmente em Venda Nova do Imigrante, Espírito Santo, é um dos mais relevantes eventos culturais e turísticos do estado, com quase cinco décadas de tradição. Mais do que uma festividade, trata-se de um projeto de valorização da cultura ítalo-brasileira, de fortalecimento da economia local e de promoção do turismo sustentável.

Ainda que conte com o apoio da iniciativa privada, a Festa da Polenta não é um projeto de patrocínio integral, mas sim de parceria colaborativa entre sociedade civil, empresas e poder público, sendo essencial a participação do Estado, por meio da SETUR, para garantir que seu valor histórico, social, cultural e econômico seja efetivamente preservado e ampliado.

O apoio da SETUR é necessário porque:

1. Preserva e valoriza o patrimônio cultural: A Festa da Polenta mantém viva a memória dos imigrantes italianos, que contribuíram significativamente para a formação da identidade capixaba. A tradição, a culinária típica, as danças, os trajes e os rituais da festa são expressões culturais que precisam de incentivo contínuo para resistirem à descaracterização e ao esquecimento.



# AFEPOL – Associação Festa da Polenta

“A maior festa da cultura italiana no Estado”

Reconhecida de Utilidade Pública pelas Leis: Municipal 296/1997 – Estadual 6080/2000  
Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Espírito Santo pela lei Estadual N° 11.919/2023

2. Fomenta o turismo regional: O evento atrai milhares de visitantes ao município, movimentando a economia local, principalmente nos setores de hospedagem, alimentação, transporte, artesanato e entretenimento. Trata-se de um produto turístico consolidado, alinhado às diretrizes da SETUR para descentralização do turismo e desenvolvimento do interior capixaba.
3. Gera impacto socioeconômico: A Festa envolve mais de 1.500 voluntários e beneficia diretamente centenas de famílias da região, promovendo inclusão social e gerando renda. O apoio do poder público garante a estrutura e organização adequadas para ampliar esse impacto, oferecendo melhores condições de segurança, acessibilidade e conforto aos visitantes.
4. Promove o Espírito Santo nacionalmente: A visibilidade do evento ultrapassa os limites regionais, projetando o Estado como destino turístico cultural. Isso reforça a imagem do Espírito Santo como um local de tradições preservadas, hospitalidade e riqueza cultural, contribuindo para o fortalecimento da marca turística capixaba.
5. Necessidade de contrapartida institucional: A participação da SETUR assegura o comprometimento institucional com políticas públicas de valorização cultural e turismo sustentável. Trata-se de um investimento estratégico para que algo relevante para a sociedade a herança cultural, a economia criativa e o turismo local seja mantido e fortalecido.

## 10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Indicadores de processo e de resultado – A avaliação será por meio de relatórios apontando as metas alcançadas de forma quantitativa e qualitativa por meio de pesquisa aos visitantes e relatório foto.

## 11. METODOLOGIA DE TRABALHO

Este projeto está composto pelas seguintes etapas principais: Iniciação, Planejamento, Execução e Controle. Para cada etapa serão abaixo apresentadas, as atividades e resultados esperados, conforme tabela de cronograma de desempenho.

1. Realização de certame de acordo com a legislação vigente para execução do objeto;
2. Execução das ações previstas;
3. Avaliação e monitoramento dos resultados das ações.

## 12. CUSTOS

**R\$ 99.907,00**

## 13. VALOR SOLICITADO À SETUR

**R\$ 99.907,00**

## 14. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
33.50.41	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		<b>R\$ 99.907,00</b>	
<b>Total Geral</b>			<b>R\$ 99.907,00</b>	



# AFEPOL – Associação Festa da Polenta

“A maior festa da cultura italiana no Estado”

Reconhecida de Utilidade Pública pelas Leis: Municipal 296/1997 – Estadual 6080/2000  
Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Espírito Santo pela lei Estadual N° 11.919/2023

## 14.1 ORÇAMENTO RESUMIDO

Código	Especificação	SETUR (concedente)	Proponente (contrapartida)	Total
3.3.50.41	Materiais de divulgação	R\$ 26.000,00	R\$ 0,00	R\$ 26.000,00
	Serviços de terceiros – pessoa física	R\$ 11.107,00	R\$ 0,00	R\$ 11.107,00
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica	R\$ 62.800,00	R\$ 0,00	R\$ 62.800,00
<b>TOTAL</b>				R\$ 99.907,00

## 14.2 ORÇAMENTO ANALÍTICO

1 - Número	2 - Detalhamento da Ação		3 - Quantidade	4 – Unidade de Medida	5 - Valor Unitário	6 – Total (3x4x5)
	Item	Balizamento				
<b>1. Materiais de Consumo (Materiais)</b>						
<b>1.1 (materiais de divulgação)</b>						
1.1	Divulgação	Adesivos, placas, Banners em diversos tamanhos	01	serviço	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00
<b>2. Serviços de terceiros (Exemplo Pessoa Física)</b>						
2.1	Serviço de prevenção	Brigadistas Profissional	19	unidade	R\$ 584,57	11.107,00
<b>3. Serviços de terceiros (Exemplo Pessoa Jurídica)</b>						
3.1	Diária de locação de banheiro químico	Banheiro químico	10	unidade	R\$ 1.350,00	R\$ 13.500,00



# AFEPOL – Associação Festa da Polenta

“A maior festa da cultura italiana no Estado”

Reconhecida de Utilidade Pública pelas Leis: Municipal 296/1997 – Estadual 6080/2000  
Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Espírito Santo pela lei Estadual N° 11.919/2023

3.2	Gestão de Marketing	Serviço de Gestão de Marketing , produção de design, gestão de Site e redes sociais, criação de arte da festa.	01	Unidade	R\$ 49.300,00	R\$ 49.300,00
Total geral						99.907,00

## 15. PREVISÃO DE RECEITAS

ORIGEM DO RECURSO	VALOR (R\$)
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 – SETUR	99.907,00
<b>TOTAL</b>	<b>99.907,00</b>

## 16. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa/Fase	Especificação da Despesa (Descrever os itens do projeto)	Indicador físico				Duração	
			Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início (dd/mm/aa)	Término (dd/mm/aa)
	1	Gestão de Marketing	UN	1	49.300,00	49.300,00	14/07/2025	30/11/2025
	1	Adesivos, placas, Banners em diversos tamanhos	UN	1	26.000,00	26.000,00	01/10/2025	30/11/2025
	1	Brigadistas Profissional	UND	19	584,57	11.107,00	03/10/2025	30/11/2025
	1	Diária de locação de banheiro químico	UN	10	1.350,00	13.500,00	03/10/2025	30/11/2025



# AFEPOL – Associação Festa da Polenta

“A maior festa da cultura italiana no Estado”

Reconhecida de Utilidade Pública pelas Leis: Municipal 296/1997 – Estadual 6080/2000  
Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Espírito Santo pela lei Estadual Nº 11.919/2023

## 17. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
1						
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1		99.907,00				

### ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
1						
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1						

## 18. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

- TV da Polenta – **Youtube da AFEPOL**
- Divulgação da marca em Lona 12x4,5m (frente pavilhão) – **(Local do Evento - Venda Nova do Imigrante)**
- Mídia Digital - **(Facebook, Instagram)**
- Divulgação em Rádio **(Venda Nova do Imigrante e Região)**
- Placas decorativas nos galpões **(Local do Evento - Venda Nova do Imigrante)**
- Placas decorativas na cidade **(Nova do Imigrante)**
- Divulgação da marca em backdrop **(Local do Evento - Venda Nova do Imigrante)**
- Divulgação no site oficial - **(Google)**
- Outdoor **(Venda Nova do Imigrante)**
- Panfleto **(Venda Nova do Imigrante e Região)**
- Cartaz **(Venda Nova do Imigrante e Região)**
- Banner da Rotatória – **instalado dia 07/09/2025 (Venda Nova do Imigrante)**



# AFEPOL – Associação Festa da Polenta

“A maior festa da cultura italiana no Estado”

Reconhecida de Utilidade Pública pelas Leis: Municipal 296/1997 – Estadual 6080/2000  
Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Espírito Santo pela lei Estadual Nº 11.919/2023

Tipo de Mídia (cartazes, banners, panfletos, mídia televisiva, Redes Sociais)	Período	Público
Banner da Rotatória	07/09/2025 à 12/10/2025	Geral
Cartaz	20/08/2025 à 12/10/2025	Geral
Outdoor	08/09/2025 à 05/10/2025	Geral
Rádio	20/08/2025 à 12/10/2025	Geral
Mídia Digital	20/08/2025 à 12/10/2025	Geral
Site	20/08/2025 à 12/10/2025	Geral
TV da Polenta	03 a 12/10/2025	Geral
Divulgação da marca em Lona 12x4,5m	03 a 12/10/2025	Geral
Placas decorativas nos galpões	03 a 12/10/2025	Geral
Placas decorativas na cidade	25/09/2025 a 12/10/2025	Geral
Divulgação da marca em backdrop	03 a 12/10/2025	Geral
Panfleto	20/08/2025 à 12/10/2025	Geral

## 19. CONCLUSÃO

A realização da 47ª Festa da Polenta representa mais do que um evento festivo; é a celebração da identidade cultural, da história e das tradições do povo de Venda Nova do Imigrante, com forte potencial turístico e de geração de renda. Ao longo de suas edições, a festa consolidou-se como um importante atrativo turístico do Espírito Santo, atraindo visitantes de diversas regiões do Brasil e do exterior, movimentando a economia local e fortalecendo o turismo rural, gastronômico e cultural. Neste contexto, é essencial o apoio da SETUR como incentivadora e parceira deste projeto, uma vez que a atuação do Estado permite ampliar o alcance, a qualidade e a sustentabilidade do evento. A participação da SETUR contribui diretamente para a valorização dos destinos capixabas, para a preservação do patrimônio cultural imaterial e para o fortalecimento da cadeia produtiva do turismo no interior do Espírito Santo. Portanto, a parceria com a SETUR não só reforça a relevância da Festa da Polenta no calendário turístico estadual, como também assegura que seus benefícios sociais, culturais e econômicos sejam ampliados e perpetuados para as próximas gerações.

## 20. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou OSCs da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Venda Nova do Imigrante ES, 06 de agosto de 2025.

Tarcísio José Caliman

ASSOCIACAO  
FESTA DA  
POLENTA AFEPOL  
3640311000196

Assinado digitalmente por ASSOCIACAO FESTA DA  
POLENTA AFEPOL-3640311000196  
DN: CN=AFEPOL, OU=Venda Nova do Imigrante, O=Brasil  
Módulo E: Secretaria de Estado do Turismo do Brasil  
-RFB, OU=RFB e CNPJ, AT=04-37507917000125,  
OU=Assessoria, CN=ASSOCIACAO FESTA DA  
POLENTA AFEPOL-3640311000196  
-RFB, OU=RFB e CNPJ, AT=04-37507917000125,  
OU=Assessoria, CN=ASSOCIACAO FESTA DA  
POLENTA AFEPOL-3640311000196  
Localização sua localização de assinatura aqui  
Data: 2025.08.06 15:41:00  
Foto Reader Versão: 9.7.1

## 18. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Vitória (ES) \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

Local e Data

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**RONALDO DIAS JUNIOR**  
SUBSECRETARIO ESTADO  
SUBGEAD - SETUR - GOVES  
assinado em 13/08/2025 18:19:27 -03:00

**TARCISIO JOSE CALIMAN**  
CIDADÃO  
assinado em 13/08/2025 16:52:10 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 14/08/2025 08:53:58 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por MYLENNNA NUNES DA CONCEIÇÃO ALVES (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MGS - GECONV/SETUR - SETUR - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-TPT38M>